

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 22:504

Atendendo ao que representaram as corporações económicas da praça do Pôrto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É instalada a Bólsa de Mercadorias do Pôrto, organizada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 19:132, de 17 de Dezembro de 1930.

§ único. A Bólsa de que trata o presente artigo funcionará provisoriamente junto da Bólsa de Fundos do Pôrto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Decreto-lei n.º 22:505

Atendendo ao que foi representado pela Moagem Micaelense, Limitada, no sentido de obter um melhor lote de farinha do que aquele que pode produzir o trigo que tem adquirido e ainda venha a adquirir nos termos do decreto n.º 22:279, de 6 de Março de 1933;

Atendendo ainda a que a Moagem Terceirense, Limitada, reclama contra o quantitativo de trigo que lhe foi distribuído pelo mesmo decreto, por exceder o consumo local;

Usando da faculdade conferida pela segunda parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É facultado às fábricas de moagem de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta importarem do continente, além das quantidades de trigo que lhe foram fixadas pelo artigo 1.º do decreto n.º 22:279, de 6 de Março de 1933, mais 900:000 quilogramas, da qualidade que acharem mais conveniente para o melhoramento da farinha resultante.

Art. 2.º Dos 900:000 quilogramas de trigo a que se refere o artigo anterior destinam-se 400:000 quilogramas a Ponta Delgada, 250:000 quilogramas a Angra do Heroísmo e 250:000 quilogramas a Horta, e a importação far-se-á, em função da respectiva cota de rateio, pelas fábricas que queiram aproveitar a faculdade que lhes é concedida.

Art. 3.º É diminuído para 500:000 quilogramas o quantitativo de 800:000 quilogramas fixado para o distrito de Angra do Heroísmo pelo artigo 1.º do decreto n.º 22:279, de 6 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.